



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplina Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na terça-feira, dia 03 de março de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 002/2020** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x Sousa Esporte Clube, realizado em 21 de janeiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Desportiva Perilima de Futebol, incurso nos Art. 206 e 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. WAGNER DE LUCENA LINS.**

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Recebi no dia 07 do Mês de Janeiro
do ano de 2020 às 16:14 horas
Jordens
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

EXELENTESSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Processos de número: 002/2020

Partida: Desportiva Perilima de Futebol x Sousa Esporte Clube

Dia: 21 de janeiro de 2020

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA PARAÍBA**, vem mui respeitosamente,
por intermédio do seu procurador abaixo assinado oferecer:

DENÚNCIA

Em desfavor da **Desportiva Perilima de Futebol**, pelas razões de fato e de direito a seguir
delineadas.

1. DOS FATOS

1.1- Motivos de Acréscimos e Atrasos

Consta na Súmula e Relatório da Partida que a equipe da **DESPORTIVA PERILIMA DE
FUTEBOL** retornou do intervalo para o segundo tempo com 03 (três) minutos de atraso.

Consta ainda que tiveram acréscimos na partida para que fosse realizado substituições
assim como o atendimento de jogadores supostamente lesionados.

1.2- Ocorrências/Observações

Tribunal de Justiça Desportiva de futebol da Paraíba



Foi informado a esta procuradoria que o túnel de acesso da equipe Desportiva Perilima, da arbitragem e imprensa encontravam-se alagados ao ponto em que o acesso para o campo estava obstruído, impossibilitando, por tanto, o acesso das equipes citadas;

Devido ao ocorrido o protocolo foi executado através do túnel de acesso da equipe do Sousa Esporte Clube;

Por fim foi comunicado que a equipe de gandulas chegou ao campo da partida atrasada em 10 (Dez) minutos posteriores ao início do primeiro tempo.

3- DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

3.1- Diante dos fatos narrados nesta súmula, resta que o mandante da partida infringiu o Art.206 do CBJD;

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

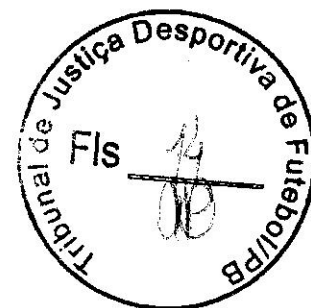
PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

3.2- Foi observado ainda que as instalações do túnel da equipe Desportiva Perilima de Futebol estava sem a infraestrutura necessária. infração condizente com o art. 211 do CBJD.

Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.

Tribunal de Justiça Desportiva de futebol da Paraíba



3.3- Por fim o clube mandante DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL descumpriu o **Art. 7, VIII do RGC** que dispõe:

Art. 7º - Compete ao Clube detentor do mando de campo:

VIII - administrar um quadro de gandulas formado por no mínimo seis (6) integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente identificados, documentados e treinados para os serviços das partidas, deles exigindo o trabalho de imediata reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes, cabendo às Federações supervisionar as condições prévias deste quadro de gandulas, podendo exigir ou indicar e trocar sua composição, no todo ou em parte, se comprovadamente detectar comportamento contrário às diretrizes de atuação aqui explicitadas; o nome e identidade civil dos gandulas deverão constar de relação a ser entregue ao árbitro da partida, juntamente com a relação de jogo;

4- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo o exposto, está procuradoria requer:

- 1- O recebimento da referida DENÚNCIA;
- 2- Requer que a equipe da DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL, seja condenada ao pagamento de multa mínima no valor de R\$100,00 (Cem reais) por minuto de atraso ao retornar do intervalo. Conforme o Art. 206 do CBJD.
- 3- Que a equipe da DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL, seja condenada ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) por deixar de manter a infraestrutura no local do evento esportivo, conforme o Art. 211 do CBJD.
- 4- Que seja intimado a equipe de gandulas da partida para prestar esclarecimento sobre o atraso ocorrido no prazo legal de 15 dias.
- 5- Intimação do Juiz da partida para testemunhar em defesa dentro do prazo legal.



Nestes termos, pede o Deferimento.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2019.

LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO
PROCURADOR AUXILIAR DA 2ª COMISSÃO



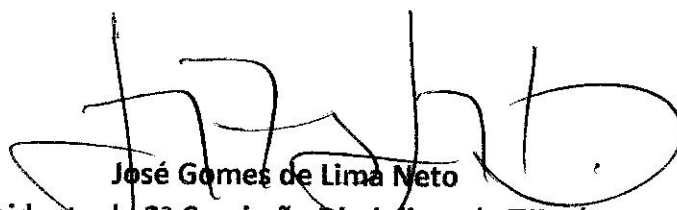
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

DESPACHO

Em virtude de denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador da 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 002/2020, distribuo o mesmo a Exmo. Sr. Auditor **Dr. Wagner de Lucena Lins**, designando-o Relator do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 03/03/2020, às 18:30h, na sede do TJDF/PB.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020.


José Gomes de Lima Neto
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB